



1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº 129, FIRMADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 251, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **L&G Poços Artesianos Ltda**, situada em Cordilheira Alta, Santa Catarina, Rodovia BR 282, Km 538, Interior, inscrito no CNPJ nº 24.475.164/0001-33, representado neste ato por seu representante, Sr. Gustavo Gabriel,, inscrito no CPF sob nº 057.035.869-84, doravante denominado **CONTRATADA**, estipulam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 11 de novembro de 2023, firmaram contrato sob o nº 129/2022, que tem por objeto “Contratação de empresa especializada perfuração de poço tubular, parcialmente revestido, pelo método Roto-Pneumático, na Localidade de Linha Aparecida”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Assim, conforme previsão contratual, as partes reajustam o preço para o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dos quais R\$ 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) se trata do valor original do contrato, e R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) é o valor do aditivo ora solicitado.

O aditivo acima citado atende os requisitos da Legislação vigente no que diz respeito ao limite de aditivo de valor no patamar máximo de 25% (vinte cinco por cento), e se justifica conforme solicitação e memorando encaminhado anexo, tendo em vista que o material necessário para finalização da obra foi em quantidade maior da qual constava no projeto, sendo qualquer prejuízo arcado pela empresa ganhadora.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam



seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, entretanto, ser cumprido o que é ora estabelecido.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 22 de março de 2023.

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Contratada

Testemunhas: